



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 010 DE 26 ABRIL DE 2022
AO PL Nº 004, DE 29 DE MARÇO DE 2022

03

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA AMPLIAÇÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Contrato, para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, constituída pelo Governo do Estado do Espírito Santo através da Lei n.º 2.295/67, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.151.363/0001-47, as seguintes áreas, com as dimensões especificadas dos anexos da presente lei;

Descritivo das Áreas:

*Revisão
em 26.04.22*

EEEEB-B – Área V - área situada em zona urbana, medindo 144,26 m² (cento e quarenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos) metros quadrados, com acesso pela Rua Manoel Rodrigues;

EEEEB-D - área situada na zona urbana, medindo 71,95 m² (setenta e um inteiros e noventa e cinco centésimos) metros quadrados, com acesso pela Rua Plínio Luiz Batista e Rua Projetada;

EEEEB-E - área situada em zona urbana, medindo 440,13 m² (quatrocentos e quarenta inteiros e treze centésimos) metros quadrados, com acesso pela Rodovia ES-489.



EEEE-E - área situada em zona urbana, medindo 21,72 m² (vinte e um inteiros e setenta e dois centésimos) metros quadrados, com acesso pela Rodovia ES-489. 04
14/10

Parágrafo único. A Concessão de Uso estabelecida no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o Contrato de Programa, celebrado entre o município e a CESAN, tendo como objetivo a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Atílio Vivacqua.

Art. 2º. A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município.

Parágrafo único: Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de concessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. A presente Concessão de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 4º. A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN se obriga a conservar e manter a área dos imóveis da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por



qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Parágrafo único. Ficará por conta da CESAN toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso.

Art. 5º. Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de cláusulas do Contrato firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista a Concessionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no contrato.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 26 de Abril de 2022.


JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

06

Apresentamos projeto de Lei substitutivo ao projeto de Lei 004/2022, com a finalidade de suprir incorreções no texto enviado a esta casa de Leis, em especial o termo Licitação constante do art. 6º, o termo resta impróprio tendo em vista a desnecessidade do ato em face ao termos específicos da concessão proposta, foi corrigida ainda a formatação do art. 4º que encontrava-se com espaçamento irregular. Quanto a fundamentação do projeto anteriormente enviado mantemos a mesma que pedimos vênha para reproduzir a seguir:

A iniciativa ora proposta tem o intuito de conceder o uso de áreas públicas para que a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN amplie o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Atílio Vivacqua, auxiliando na prestação de serviços voltados ao saneamento básico, de maneira a proporcionar saúde preventiva ao maior número possível de usuários.

O presente projeto visa auxiliar na prestação de serviços voltados ao saneamento básico, de maneira a proporcionar saúde preventiva ao maior número possível de usuários.

Tal solicitação prende-se ao fato que estudos técnicos e levantamentos topográficos realizados pela CESAN, visando à definição das áreas necessárias ao empreendimento, tendo sido constatado que são áreas tecnicamente ideais para a instalação do empreendimento.

Destaca-se a importância das cessões das áreas para regularização, melhorias e ampliação do SES de Atílio Vivacqua. Assim sendo, o propósito da concessão tem afinidades comuns ao Município de Atílio Vivacqua e a CESAN, impactando diretamente a vida de inúmeros munícipes e melhorando a qualidade de vida de todos os afetados.

É com o intuito atender ao interesse público que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o indispensável apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.


JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal